

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

<b>EMENDA</b> <b>Nº 003</b>	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL 5.347/2023</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

<b>SUB-EMENDA</b> <b>Nº _____</b>	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

As **Comissões de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo** vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

**Dispositivo**

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
<i>1º</i>						


**Teor da Emenda/Sub-Emenda**

O caput do Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A lista dos credores do Poder Legislativo será obrigatoriamente divulgada no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo, sem prejuízo de outras formas de divulgação e deverá ser atualizada sistematicamente.”

**JUSTIFICATIVA:**

A emenda proposta tem por objetivo excluir a divulgação da lista dos credores nas páginas sociais do Poder Legislativo, por possibilitar a execução da Lei e por não ser essa a função das páginas sociais do Poder.

  
Elísio Sgrott  
Presidente da CFO

Humberto Carlos dos Santos  
Vice-Presidente

  
Michell Nunes  
Membro